

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR012686/2020  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 18/03/2020 ÀS 13:25

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46215.017945/2018-83  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 29/11/2018  
SIGABAM - SINDICATO DOS GARÇONS BARM E MAI DO EST DO RJ, CNPJ n. 32.087.918/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO FRANCISCO DOS ANJOS FILHO;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 04.594.906/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALTAIR MENDES RODRIGUES;

E

SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E DEMAIS MEIOS DE ALIMENTACAO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.243.759/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO HERMONT BLOWER PASSOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 18 de março de 2020 a 15 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Garçom, Barman e Maître, garçonetes, atendentes de mesa de restaurantes e atendentes de mesa de restaurantes self service, que exerçam a função de garçons e cumins**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Comissões**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS GORJETAS**

Existindo gorjeta/taxa de serviço, o valor arrecadado será rateado entre os empregados em atividade, podendo a maioria dos empregados decidir por estender aos empregados com contrato de trabalho suspenso, sem prejuízo das regras vigentes sobre o tema.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUARTA - SUSPENSÃO DA HOMOLOGAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS NA SEDE DO SINDICATO DOS TRA**

Ficam suspensas, durante o prazo de vigência da presente Convenção, todas as homologações de acertos rescisórios que deveriam ser realizados na sede do Sindicato dos Trabalhadores.

parágrafo 1º - A obrigatoriedade prevista no caput restará apenas suspensa, ou seja, após o período de vigência do presente instrumento coletivo, as empresas se obrigarão, sob pena de multa prevista no caput da Cláusula Quinta, a comparecer à sede do Sindicato munidas da documentação necessária, e realizar a homologação dos contratos referentes ao período de suspensão e com período superiores a 12 (doze) meses.

parágrafo 2º - Caso o empregado não compareça à data prevista para a homologação, a empresa receberá uma declaração do Sindicato dos Empregados, de modo a garantir que a rescisão foi chancelada pela entidade laboral sem a presença do empregado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA REDUÇÃO DE SALÁRIOS E SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO**

Com fundamento no art. 503, da CLT, convencionam as partes a possibilidade de suspensão temporária dos contratos de emprego, pelo período de vigência desta norma coletiva de trabalho, a redução de até 25% (vinte e cinco por cento) dos salários.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PARCELAMENTO DO VALOR DE EVENTUAL RESCISÃO**

Diante da crise a ser enfrentada em razão da pandemia, permite-se, durante o prazo de vigência deste aditivo, o parcelamento de todas as verbas rescisórias em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIDA EMERGENCIAL**

O Presente aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em vigor é assinada em caráter emergencial, decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), fundamentada no espírito de cooperação social, buscando a manutenção das empresas e dos respectivos empregos gerados.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA REDUÇÃO DE JORNADA COM REDUÇÃO PROPORCIONAL DE SALÁRIOS**

No intuito de diminuir a exposição potencial dos empregados e o fluxo de empregados, tudo no afã de reduzir riscos de contágio do COVID-19, fica autorizada, a redução do salário proporcional à redução do número de horas, com fundamento no art. 2º, da Lei 4.923/65.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA NONA - DA PARALISAÇÃO TRANSITÓRIA E POSTERIOR EXIGÊNCIA DE HORAS EXTRAS**

Diante da necessidade de paralisação transitória das atividades por motivo de força maior, como é o caso da atual pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), faculta-se ao empregador a paralisação temporária do estabelecimento e, posteriormente, recuperar o tempo da paralisação mediante a exigência de compensação pelo empregado, que realizará horas extras, até o limite de duas por dia, durante 45 dias por ano, contínuos ou não.

#### **Férias e Licenças**

##### **Férias Coletivas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIDAS RELACIONADAS À CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS.**

Dada a excepcionalidade do período, fica autorizada a concessão de férias coletivas ou individuais a todos os empregados, tanto em relação à integralidade do período quanto em relação à proporcionalidade adquirida até a data da concessão, dispensada a notificação prevista no art. 135 da CLT, bem como a notificação ao Ministério da Economia, a exemplo do art. 51, inciso V, da Lei Complementar 123/2006, que será aplicado a todas as empresas.

parágrafo 1º- Considerando que diversos estabelecimentos estão em vias de paralisação por ato da autoridade pública, e como forma de minimizar os números das suspensões dos contratos de trabalho em vigor, as empresas ficam autorizadas a dividir o pagamento das férias individuais ou coletivas, bem como do terço constitucional, em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias após a concessão e as demais nos 30 dias subsequentes ao pagamento da última parcela, sem qualquer pagamento de dobra remuneratória, em dissonância com o que dispõem a Súmula 450 do TST e o art. 145 da CLT. Fica permitido que os números de parcelas aqui previsto poderá ser majorado mediante acordo escrito entre empregados e empregadores.

parágrafo 2º - Como forma de tornar mínimo o impacto da ausência de pagamento integral das férias de maneira antecipada, conforme disposto no parágrafo anterior, no ato da concessão do descanso anual a empresa deverá pagar o correspondente saldo de salários mensal, acrescido de eventuais gorjetas existentes, aos trabalhadores, antecipando o valor que deveria ser pago até o 5º dia útil do mês, de modo que, a título de exemplo, se as férias forem concedidas a partir do dia 20 de março de 2020, o trabalhador fará jus ao recebimento, no ato da concessão, ao pagamento imediato do valor correspondente aos 19 dias trabalhados no mês de março de 2020, sob pena de pagamento de multa prevista na última cláusula deste instrumento.

Parágrafo 3º - As férias, independentemente dos valores, prazos e formas de concessão, serão sempre pagas com acréscimo do terço constitucional.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA POR VIOLAÇÃO/DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE T**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente aditivo, seja obrigação de pagar ou de fazer, além de remanescer a obrigação, será aplicado ao infrator multa mensal equivalente a 5% (cinco por cento) calculado sobre o Piso Salarial do trabalhador e que será de trato sucessivo enquanto perdurar a violação, sendo que a multa reverterá, 50% (cinquenta por cento) em favor de cada trabalhador prejudicado e os outros 50% (cinquenta por cento), em favor da entidade sindical prejudicada.

**ANTONIO FRANCISCO DOS ANJOS FILHO**  
Presidente  
**SIGABAM - SINDICATO DOS GARCONS BARM E MAI DO EST DO RJ**

**WALT AIR MENDES RODRIGUES**

Presidente  
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO

FERNANDO HERMONT BLOWER PASSOS  
Presidente  
SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E DEMAIS MEIOS DE ALIMENTACAO DO  
MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASEMBLEIA E LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)